



Itapecerica da Serra, 20 de Dezembro de 2022
Ano 14 - Edição DCXCIV

DECRETO

DECRETO Nº 3.454, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.910, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO TADAO NAKANO, Prefeito do Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida nos incisos III e IV do art. 7º da Lei nº 2.910, de 16 de dezembro de 2021, em favor do Órgão 01.01.00, o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos

I – anulação parcial da dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320, de 1964) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 1º de dezembro de 2022

FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM										CONAM									
Camara Municipal de Itapecerica da Serra																			
DECRETO No. 03454, de 01/12/2022 CREDITO SUPLEMENTAR																			
										Pagina 1									
ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ORGAO :		01.00		CAMARA MUNICIPAL															
UNIDADE :		01.01		CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA DA CAMARA															
FUNCIONAL		PROGRAMATICA		CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO										VALOR	
				ECON.	NAT.	DE												R\$	
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao			DESP.	APLIC.													
01								LEGISLATIVA											
01.031								ACAO LEGISLATIVA											
01.031		7002						PROCESSO LEGISLATIVO											
01.031		7002.1275						REFORMA OU AMPLIACAO DE BENS IMOVEIS											
				4				DESPESAS DE CAPITAL											
				4	4			INVESTIMENTOS											
				4	4	90		APLICACOES DIRETAS											
							01	TESOURO										200.000,00	
01.031		7002.2257						ATIVIDADES LEGISLATIVAS											
				3				DESPESAS CORRENTES											
				3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											
				3	1	91		APLICACOES DIRETAS - INTRA OFSS											
							01	TESOURO										200.000,00	
												TOTAL GERAL						400.000,00	
CN-SIFPM										CONAM									
Camara Municipal de Itapecerica da Serra																			
DECRETO No. 03454, de 01/12/2022 CREDITO SUPLEMENTAR																			
										Pagina 2									
ANEXO II										CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ORGAO :		01.00		CAMARA MUNICIPAL															
UNIDADE :		01.01		CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA DA CAMARA															
FUNCIONAL		PROGRAMATICA		CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO										VALOR	
				ECON.	NAT.	DE												R\$	
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao			DESP.	APLIC.													
01								LEGISLATIVA											
01.031								ACAO LEGISLATIVA											
01.031		7002						PROCESSO LEGISLATIVO											
01.031		7002.1120						AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES											
				4				DESPESAS DE CAPITAL											
				4	4			INVESTIMENTOS											
				4	4	90		APLICACOES DIRETAS											
							01	TESOURO										-200.000,00	
01.031		7002.2257						ATIVIDADES LEGISLATIVAS											
				3				DESPESAS CORRENTES											
				3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											
				3	1	90		APLICACOES DIRETAS											
							01	TESOURO										-200.000,00	
												TOTAL GERAL						-400.000,00	

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 111/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. ANDERSON APARECIDO DIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, 30 (trinta) dias de férias a serem fruídas de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de fevereiro /2021 a fevereiro /2022.
Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 116/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. DAVID ALESSANDRO DOS SANTOS FERREIRA, ocupante do cargo de ZELADOR, 30 (trinta) dias de férias a serem fruídas de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de dezembro /2021 a novembro /2022.
Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 117/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. KEVIN BITENCOURT DE LIMA, ocupante do cargo de ALMOXARIFE, 15 (quinze) dias de férias a serem fruídas de 02 de janeiro a 16 de janeiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de janeiro /2021 a janeiro /2022.
Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 118/2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**
CONCEDEU LICENÇA GALA, ao Servidor Público Municipal, Sra. MIGUEL JESUS VIANA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, relativa ao período de 07 a 11 de novembro de 2022.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 26 /2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, Sr. VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Revogar o Ato da Presidência nº 24/2022.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Valdemir dos Santos Oliveira
Presidente

ATO DA MESA Nº. 45 /2022

Considerando o Decreto nº 3.455, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol, nas próximas fases da Copa do Mundo de 2022;
Considerando a regularidade dos trabalhos desta Casa de Leis e a ausência de prejuízo no processo legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, pelos vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE:**

I – Determinar o expediente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas próximas fases da Copa do Mundo de 2022, com horário nas datas mencionadas na seguinte conformidade:

- a) No dia em que o jogo ocorrer às 16 horas – encerramento às 14:00 horas;
- b) No dia em que o jogo ocorrer às 12 horas – encerramento às 11:00 horas;

II – Em decorrência do disposto no inciso anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

a) Caberá a cada superior hierárquico determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

b) A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

III – Caberá as autoridades legislativas fiscalizar o cumprimento das disposições deste Ato.

IV – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
Valdemir Dos Santos Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente
Rodrigo Meira Brito
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
Cicero Aparecido de Melo
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
Fabio Alves Santana
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 46 /2022

“Dispõe Sobre a Suspensão do Expediente nas festividades de final de ano”

Considerando as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, que prevê o recesso legislativo entre os períodos compreendidos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte;

Considerando O Ato da Mesa nº 08/2022, que declarou pontos facultativos os dias 23 e 30 de dezembro de 2022 por conta das festividades de final de ano.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, pelos vereadores infra-assinados, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **RESOLVEM:**

I – **Determinar** a suspensão do expediente ao público nos dias 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2022, em razão das comemorações de Natal e Ano Novo.

II – Havendo necessidade de convocação para sessões extraordinárias no período acima citado, os servidores efetivos e comissionados podem ser convocados ao trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

III – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 2022.

Valdemir Dos Santos Oliveira
Presidente

Rodrigo Meira Brito
Vice-Presidente

Cicero Aparecido de Melo
1º Secretário

Fabio Alves Santana
2º Secretário

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | Francisco Tadao Nakano
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | 4668-9000
Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br



EDITAL

EDITAL Nº 044/2022 – SAJ-AtO
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que estarão abertas as inscrições para **CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** para ensino superior, conforme os critérios a seguir:

1.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, até 100 (cem) bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados em estabelecimento de ensino de 3º grau, oficiais ou oficializados, sendo 30% (trinta por cento) das bolsas para Servidores Públicos Municipais, desde que o interessado não possua curso superior.
2.

A Bolsa de Estudo compreende a quitação das mensalidades escolares, podendo ser concedida total ou parcialmente.

2.1. Será considerada Bolsa Parcial quando a mensalidade for superior ao salário mínimo.

2.2. Fica garantido ao bolsista a Concessão de Bolsa para todo o curso, desde que atendidas as exigências legais.
3.

Fica garantido ao bolsista contemplado a manutenção da Concessão de Bolsas de Estudo, quando obrigatoriamente submetido a nova análise, não havendo alterações socioeconômica, conforme previstas na Lei Municipal nº 589, de 4 de maio de 1990 e suas alterações.
4.

A Concessão de Bolsas de Estudo dar-se-á a requerimento do interessado, ou de representante legal, devidamente constituído, mediante apresentação de instrumento, entregue no mês de janeiro para cada ano letivo, independente de já ter sido contemplado no ano anterior, e após análise das condições socioeconômica do pleiteante, elaborada por Assistente Social mediante entrevista, e quando necessária visita domiciliar.
5.

O pedido de Bolsas de Estudo será formalizado pelo próprio interessado ou por seu representante legal, devidamente constituído mediante apresentação de instrumento, e preenchimento do Requerimento de Bolsas de Estudo, conforme modelo [ANEXO I](#), fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, [www.itapecerica.sp.gov.br](#) e dirigido à Secretaria Municipal de Educação.
6.

Os interessados deverão apresentar no ato do requerimento os seguintes documentos:

6.1. Comprovante de Matrícula;

6.2. Comprovante de residência há no mínimo três anos, por meio de conta de água, luz ou telefone, recibo de aluguel ou atestado de residência firmado por autoridade policial;

6.3. Comprovante de renda mensal de todos os membros da família do pleiteante, residentes no mesmo endereço ou com quem tenha o requerente vínculo com dependência econômica;

6.4. Declaração de Imposto de Renda, do exercício imediatamente anterior, dos membros da família, relacionados no Item III ou, sendo isentos, informe dos rendimentos do exercício imediatamente anterior, por Holerite, Carteira de Trabalho ou Declaração de próprio punho;

6.5. Histórico Escolar do ensino médio e/ou comprovante de aprovação no ano imediatamente anterior, se matriculado em curso de ensino superior;

6.6. Comprovante de escolaridade dos membros da família que se encontram matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, de qualquer nível;

6.7. Comprovação de arrimo de família firmada por autoridade policial ou judiciário, quando for o caso;

6.8. Comprovação de orfandade, mediante apresentação de Atestado de Óbito, quando for o caso; e

6.9. Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor.
7.

Findo o prazo de inscrição, a Comissão Avaliadora, composta por cinco membros, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, um representante do Gabinete do Prefeito e dois representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, emitirá parecer fundamentado opinando pela admissibilidade ou inadmissibilidade da Concessão de Bolsas de Estudo.

7.1. Todo contato será realizado via correio eletrônico, devendo o requerente estar atento à caixa de entrada do E-mail.

7.2. Da classificação constante da relação publicada no site e afixada no mural da Prefeitura, caberá recurso, a ser interposto pelos candidatos inabilitados, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação, que será apreciado pela Comissão e emitido parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a seguir haverá ratificação final do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

7.3. Concedida a Bolsa de Estudo na forma da Lei, o bolsista passará a fazer jus a percepção do valor de até um salário mínimo mensal a ele estipulado, mediante a apresentação de atestado mensal de frequência e comprovante de pagamento da mensalidade na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias após a data do pagamento da mensalidade, cujo valor da Bolsa Concedida será ressarcido em até 30 (trinta) dias.
8.

DAS CONDIÇÕES

8.1. Residir no Município há mais de 3 (três) anos, e se funcionário ou servidor, estar no serviço público municipal há mais de 2 (dois) anos;

8.2. Estar regularmente matriculado em estabelecimento oficial ou oficializado de 3º Grau.
9.

DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão realizadas no período de 23 a 27 de janeiro de 2023, mediante preenchimento do Requerimento de Bolsas de Estudo, conforme modelo [ANEXO I](#), disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, [www.itapecerica.sp.gov.br](#), mediante o pagamento da taxa

de protocolo para Concessão de Bolsas de Estudo no Protocolo Central e dirigido à Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP, no horário das 9 às 16 horas.

10. Fica vedado a Concessão de Bolsas de Estudo a alunos matriculados em cursos de frequência livre, considerando-se como tal os cursos de frequência limitada aos finais de semana.

11.

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

11.1. Serão utilizados os seguintes critérios para a apuração dos beneficiários:

11.1.1. Divisão da renda mensal bruta familiar pela soma dos pesos a serem conferidos, conforme os seguintes valores:

11.1.1.1. Por dependente: 1 (um);

11.1.1.2. Por dependente cursando o 1º grau: 2 (dois);

11.1.1.3. Por dependente cursando o 2º grau: 3 (três); e

11.1.1.4. Por dependente cursando o 3º grau: 4 (quatro).

11.1.2. Arrimo de família;

11.1.3. Orfandade;

11.1.4. Melhor Histórico Escolar.

12.

DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Resultando a análise da Comissão, será expedida relação de classificação que deverá ser publicada para conhecimento geral, a qual, após 15 (quinze) dias será ratificada por Ato do Senhor Prefeito Municipal, salvo nas hipóteses de interposição de recursos, quando então observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 7º, da Lei Municipal nº 589, de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1045, de 17 de novembro de 1998.

12.2. Da classificação constante da relação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, [www.itapecerica.sp.gov.br](#), caberá recurso, a ser interposto pelos candidatos inabilitados, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação no site, recurso este que será apreciado pela Comissão e emitido parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a seguir haverá ratificação final do Senhor Prefeito.

13.

Será automática e imediatamente suspensa a Concessão de Bolsas de Estudo, na ocorrência de qualquer situação que altere as condições estabelecidas por este Edital, respondendo o bolsista pela restituição aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias da Notificação, de qualquer importância paga após e/ou durante a ocorrência da irregularidade, tendo imediatamente cancelada a Concessão de Bolsas de Estudo, a qualquer tempo.

14.

Fica o bolsista comprometido a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, na condição de estagiário, sem ônus para a Municipalidade, a partir da conclusão do 1º ano de curso, na proporção de 03 (três) meses para cada ano ou fração de bolsa concedida, no Departamento em que a Comissão especificar.

15.

Para conhecimento de todos, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra e no site [www.itapecerica.sp.gov.br](#).

Itapecerica da Serra (SP), 13 de dezembro de 2022.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANEXO I
REQUERIMENTO BOLSAS DE ESTUDO

DADOS PESSOAIS	
Nome: _____	
Naturalidade: _____	Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____, Profissão: _____	
RG nº _____ e CPF nº _____	
ENDEREÇO	
Rua/Avenida _____, nº _____,	
Bairro _____, Município de Itapecerica da Serra - SP -	
CEP _____, Telefone _____, Celular _____,	
E-mail _____.	

Venho respeitosamente, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito FRANCISCO TADAO NAKANO a Concessão de Bolsas de Estudo, nos termos da Lei Municipal nº 589/90, alterada pelas Leis Municipais nºs 729/93, 818/94, 974/97, 1.045/98, 1.660/06, 1.688/06, 1.920/08 e Lei nº. 2.516/15, informando para análise da Comissão Avaliadora os dados abaixo:

- 1º RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA HÁ, NO MÍNIMO, TRÊS ANOS?

() SIM () NÃO
- 2º POSSUI DEFICIÊNCIA FÍSICA?

() SIM () NÃO

ESPECIFIQUE: _____
- 3º POSSUI FORMAÇÃO SUPERIOR?

() SIM () NÃO
- 4º MATRICULADO (A) EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR?

() SIM qual semestre? _____ () NÃO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 65/2022, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE TRINTA E CINCO VAGAS PARA GCM'S 2ª CLASSE E A ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE CRIOU O PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – GCMIS À LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 22, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

A r t . 3º

VI – Tabela salarial, o conjunto de valores, organizado de acordo com a Classe e Grau;

XIV – Interstício, é o espaço de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o integrante da GCMIS se habilite a Promoção e/ou Progressão;
XV – Carreira única, a GCMIS é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nesta Lei;
XVI – Evolução Funcional, é a Progressão e/ou Promoção do integrante da GCMIS a cada interstício de 3 (três) anos, desde que atendidos os requisitos desta Lei;
XVII – Progressão, ascensão do servidor, admitido mediante Concurso Público, ao Grau imediatamente posterior, dentro da mesma Classe;
XVIII – Promoção, ascensão do servidor, admitido mediante Concurso Público, à Classe imediatamente posterior, dentro da carreira;
XIX – GCM, abreviação de Guarda Civil Municipal, será todo integrante da GCMIS aprovado em Concurso Público;
XX – Comando, são os cargos exercidos pelos GCM's Comandante e Subcomandante;
XXI – Oficiais, são os cargos exercidos pelo GCM's Inspetor Chefe, Inspetor e Subinspetor da GCMIS;
XXII – Graduados, são os cargos exercidos pelos GCM's Classe Distinta e Classe Especial;
XXIII – Praças, são os cargos exercidos pelos GCM's 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe;
XXIV – Hierarquia, é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da GCMIS, estabelecida nesta Lei Complementar;
XXV – Disciplina, é a fiel observância e o acatamento total da legislação vigente e das ordens manifestamente legais emanadas por superior hierárquico, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever de cada integrante da GCMIS;
XXVI – Indisciplina, é o ato do servidor de desrespeitar as normas da GCMIS, estabelecidas por Leis, Decretos, Portarias, Circulares, Ordens de Serviço ou similares;
XXVII – Insubordinação, é o ato do servidor de recusar-se a cumprir uma ordem legal e direta emanada por superior hierárquico, seja esta verbal ou escrita; e
XXVIII – Antiguidade, é a precedência hierárquica na Carreira da GCMIS, definida com base nesta Lei Complementar.” (NR)

CAPÍTULO II
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - GCMIS

“Seção I
Dos Princípios

Art. 4º A GCMIS, criada pela Lei nº 833, de 22 de setembro de 1994, é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, nos termos da disposição legal, fundada na disciplina e hierarquia, a qual incumbe promover a proteção municipal e a atuação preventiva de segurança pública, ressalvadas as competências da União e do Estado.

Parágrafo único. São princípios básicos de atuação da GCMIS:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III – patrulhamento preventivo;
IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
V – uso progressivo da força.” (NR)

“Seção I-A
Das Competências

Art. 5º É competência geral da GCMIS a proteção de bens, serviços e logradouros públicos, próprios municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º-A A todo integrante da GCMIS, além das atribuições específicas dentro desta Lei Complementar, compete ainda:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atendem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.
IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante Convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, artístico, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de Convênios ou Consórcios, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI – articular com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII – integrar com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando à contribuição para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamentos urbano municipal;
XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com essas situações;
XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo seu entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.” (NR)

“Seção II
Do Valor Profissional

.....”
(NR)

Seção III
Do Valor Profissional

“ **A r t .** 8º

II – o civismo e respeito às tradições históricas da Corporação;
.....” (NR)

“Art. 11. A violação, por parte do integrante da GCMIS, das suas obrigações e deveres, conforme a gravidade do ato, poderá se constituir como crime, contravenção penal ou transgressão disciplinar, apurados nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e do Estatuto do Servidor Público de Itapecerica da Serra e demais legislações vigentes.
.....” (NR)

CAPÍTULO III
DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Seção I
Do Quadro da GCMIS

“ **A r t .** 1º 2º

I –

Quantidade	Denominação
1	Comandante
1	Subcomandante

II – Cargos Efetivos:

Quantidade	Denominação
5	GCM Inspetor Chefe
7	GCM Inspetor
8	GCM Subinspetor
11	GCM Classe Distinta
20	GCM Classe Especial
22	GCM 1º Classe
35	GCM 2ª Classe
50	GCM 3ª Classe

LEI COMPLEMENTAR

Parágrafo único. Poderão ser indicados servidores para executar serviços internos e administrativos, que serão lotados pela transferência de funcionários de Secretaria do Município que tiverem pessoal excedente ou pela abertura de Concurso para provimento destes cargos que não comporão a Carreira da GCMIS.” (NR)

CAPÍTULO IV
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

“ A r t . 1 4 .

§ 1º É a ordem hierárquica, verticalizada:

- II – Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;
- III – GCM Comandante;
- IV – GCM Subcomandante;
- V – GCM Inspetor Chefe;
- VI – GCM Inspetor;
- VII – GCM Subinspetor;
- VIII – GCM Classe Distinta;
- IX – GCM Classe Especial;
- X – GCM 1ª Classe;
- XI – GCM 2ª Classe; e
- XII – GCM 3ª Classe.

§ 2º A precedência hierárquica da mais alta patente a mais baixa, não deve nunca servir como parâmetro para diminuir o valor de cada integrante.

§ 3º A Precedência hierárquica, ou antiguidade, para fins dessa Lei Complementar será estabelecida com base na:

- I - data da posse no cargo; e
- II - data da última promoção na carreira.

§ 4º Como critério de desempate no quesito antiguidade serão considerados:

- I - classificação no Concurso de ingresso;
- II - maior pontuação final no Concurso de ingresso;
- e
- III - maior grau de instrução comprovado por certificado de curso reconhecido pelo Ministério da Educação.” (NR)

CAPÍTULO V
DOS UNIFORMES, INSÍGNIAS, DIVISAS E IDENTIFICAÇÃO

“ A r t . 1 6 .

§ 2º Uniforme G1 (Gala Masculino) - será utilizado pelo Comando e/ou Subcomando da GCMIS em recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme a seguinte composição:

- I –
- II – túnica azul-marinho com botões dourados;
- III – tarjeta de identificação em acrílico;
- IV – camisa branca com mangas longas;
- V – gravata azul-marinho vertical;
- VI – calça social azul-marinho;
- VII – cinto de nylon azul-marinho com fivela prateada;
- VIII – meia preta; e
- IX – sapato preto.

§ 3º Uniforme G2 (Gala Feminino) – será utilizado pelo Comando e/ou Subcomando da GCMIS em recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme a seguinte composição:

“

§ 4º Uniforme G3 (Operacional Masculino e Feminino) – será utilizado nas atividades diárias internas e externas, no serviço de rondas ou em postos fixos, sendo obrigatório para todos os GCMs, conforme seguinte composição:

- I –
- II – gandola combat shirt azul-marinho;
- III – calça azul-marinho;
- IV – cinto de nylon azul-marinho ou preto;
- V – meia preta;
- VI – borzequim preto;

VII – cinturão tático em nylon fivela alto relevo com: porta carregador, porta algema, coldre, porta tonfa, porta espargidor, todos em polímero;

VIII – em caso de chuva utilizar capa de chuva azul-marinho; e
IX – em caso de frio utilizar jaqueta azul-marinho.

§ 5º Uniforme G4 (Operacional Tático Masculino e Feminino) – será utilizado pelos integrantes do Grupamento Especializado ROMU, conforme a seguinte composição:

- I – boina azul-marinho ou preta com o brasão da GCMIS na frente;
- II – gandola combat shirt azul-marinho;
- III – calça azul-marinho;
- IV – cinto de nylon azul-marinho ou preto;
- V – meia preta;
- VI – bota coturno preto;
- VII – cinturão tático em nylon fivela alto relevo com: porta carregador, porta algema, coldre, porta tonfa, porta espargidor, todos em polímero;
- VIII – em caso de chuva utilizar capa de chuva azul-marinho;
- IX - em caso de frio utilizar jaqueta ou sobretudo azul-marinho;
- X – capote de frio azul-marinho modelo longo; e
- XI – braçal preto gravado ROMU (Ronda Municipal).

§ 6º Uniforme G5 (Operacional Tático Masculino e Feminino) – será utilizado pelos integrantes do Grupamento Especializado ROMUCAM, conforme a seguinte composição:

- I – boné com o brasão da GCMIS na frente;
- II – gandola combat shirt azul-marinho;
- III – calça culote azul-marinho;
- IV – cinto de nylon azul-marinho ou preto;
- V – meia preta;
- VI – bota para Motociclista;
- VII – cinturão tático em nylon fivela alto relevo com: porta carregador, porta algema, coldre, porta tonfa, porta espargidor, todos em polímero;
- VIII – jaqueta para motociclista;
- IX – capacete para motociclista na cor preta;
- X – cotoveleiras e joelheiras para motociclista;
- XI – luvas para motociclista com proteção; e
- XII – braçal preto gravado ROMUCAM (Ronda Municipal com Apoio de Motocicletas).

§ 6º-A O Comando da GCMIS poderá autorizar o uso do uniforme de Gala aos outros integrantes da GCMIS, para o uso em eventos, solenidade e casamento do GCM.

§ 6º-B Com a evolução das matérias primas utilizadas na produção dos uniformes, botas, capas, jaquetas, cinturões e demais acessórios, a descrição destes será elaborada no ato de Edital para compra de uniformes.

§ 6º-C O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, desde que oriundo da Carreira da GCMIS, poderá fazer uso do uniforme padrão da GCMIS, uniforme de gala ou de grupamento específico, sendo que usara tarjeta com cargo, nome operacional e tipo sanguíneo, usará ainda divisas nos ombros, contendo cada divisa seis barretes e um triângulo, contornado por dois ramos de café na cor amarelo ouro.

§ 6º-D Todo integrante da GCMIS em serviço deverá fazer uso do colete balístico, cabendo ao Comando da GCMIS autorizar o uso de capas táticas ou básicas para os grupamentos e equipes.

Art. 17. Havendo necessidade de serviço, o Comandante poderá modificar alguma particularidade do uniforme, desde que não fira o descrito nos arts. 23, 24 e 25, desta Lei Complementar.” (NR)

Seção II
Das Insígnias e Divisas

“Art. 23. O Comando e os Oficiais utilizarão insígnias nos ombros.

§ 1º As insígnias do Comandante conterão cinco barretes e um triângulo, contornado por dois ramos de café, na cor amarelo-ouro.

§ 2º As insígnias do Subcomandante conterão quatro barretes e um triângulo, contornado por dois ramos de café, na cor amarelo-ouro.

§ 3º As insígnias do Inspetor Chefe conterão três barretes e um triângulo, contornado por dois ramos de café, na cor amarelo-ouro.

§ 3º-A As insígnias do Inspetor conterão dois barretes e um triângulo, contornado por dois ramos de café, na cor amarelo-ouro.

§ 3º-B As insígnias do Subinspetor conterão um barrete e um triângulo, contornado por dois ramos de café, na cor amarelo-ouro.” (NR)

“Art. 24. Os Graduados e Praças, utilizarão divisas nos braços, logo abaixo dos brasões do Município no braço esquerdo e do brasão da GCMIS no braço direito.

§ 1º As divisas do GCM Classe Distinta, serão compostas de três traços inclinados, com um ângulo de noventa graus, apontados para cima e uma barra curva fechando a de baixo, formando assim um triângulo na cor

LEI COMPLEMENTAR

amarelo-ouro.

§ 2º As divisas do GCM Classe Especial, serão compostas de dois traços inclinados, com um ângulo de noventa graus, apontados para cima e uma barra curva fechando a de baixo, formando assim um triângulo, na cor amarelo-ouro.

§ 3º As divisas do GCM 1ª Classe, serão compostas de três traços retos na cor amarelo-ouro.

§ 4º As divisas do GCM 2ª Classe serão compostas de dois traços retos na cor amarelo-ouro.

§ 5º As divisas do GCM 3ª Classe serão compostas de um traço reto na cor amarelo-ouro.” (NR)

“Seção II-A
Da Identificação

Art. 24-A. Todo GCM que exerça suas atividades uniformizado deverá trazer na altura do peito do lado direito, sua identificação na forma de uma tarjeta contendo: denominação do cargo, nome operacional e tipo sanguíneo.

§ 1º A tarjeta utilizada pelo Comando e os Oficiais deverá ser confeccionada em tecido azul-marinho ou preta com letras da denominação do cargo e nome operacional na cor amarelo-ouro e o tipo sanguíneo em vermelho.

§ 2º A tarjeta utilizada pelos Graduados e Praças deverá ser confeccionada em tecido azul-marinho com as letras da denominação do cargo e nome operacional na cor branca e o tipo sanguíneo em vermelho.” (NR)

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

“Art. 26. Os cargos em Comissão de Comandante e Subcomandante deverão ser ocupados por integrantes de carreira da GCMIS.

§ 1º Os integrantes de carreira da GCMIS indicados aos cargos de Comando ou Subcomandante deverão atender os seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo 12 (doze) anos na carreira da GCMIS;
- II – estar no BOM ou ÓTIMO comportamento; e
- III – preferencialmente possuir nível superior completo.

§ 2º Os integrantes de carreira da GCMIS, deverão comprovar antes da assinatura do Ato de Nomeação bons antecedentes junto a justiça, por meio da apresentação das Certidões atualizadas de:

- I – Antecedentes Criminais Estadual;
- II – Justiça Militar Estadual;
- III – Justiça Militar da União;

- IV – Justiça Eleitoral;
- V – Distribuição Criminal;
- VI – Execução Criminal - SAJ PG5; e
- VII – Execução Criminal – SIVEC.” (NR)

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS – DO INGRESSO E CARREIRA

Seção I
Do Ingresso

“Art. 27. Havendo vagas no quadro, o Chefe do Executivo autorizará abertura de Concurso Público para seleção dos candidatos ao cargo de GCM 3ª Classe.” (NR)

“Art. 28. Será incorporado como GCM 3ª Classe, o candidato (a) que satisfaça as seguintes condições:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – ter concluído no mínimo o ensino médio de escolaridade;
- V – idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos no ato da posse;
- VI – possuir CNH nas Categoriais necessárias para condução de veículos quatro rodas ou superior e motocicleta que não esteja vencida, suspensa ou cassada, constando atividade remunerada;
- VII – idoneidade moral comprovada por investigação social realizada pela Corregedoria da GCMIS, isoladamente ou em conjunto com o Comando da GCMIS;
- VIII – ser aprovado no Concurso Público de ingresso;
- IX – ser aprovado no exame médico e de aptidão física;
- X – ser aprovado no exame psicológico para porte de arma de fogo;
- XI – ser considerado apto em curso de formação para GCM 3ª Classe;
- XII – possuir altura mínima de 1,65m;
- XIII – não possuir antecedentes criminais comprovados por meio de Certidões da Justiça nas esferas federais e estaduais; e

XIV – não ter sido condenado em ação judicial ou administrativo, ou ainda não estar respondendo o processo administrativo e/ou judicial cujo fundamento possa incompatibilizá-lo com a função de GCM.” (NR)

Seção II
Da Carreira

“Art. 29. O ingresso na carreira de GCM far-se-á mediante aprovação em Concurso Público e preenchimento dos requisitos constantes no art. 28 desta Lei Complementar, para GCM 3ª Classe.” (NR)

“Art. 30. A GCMIS terá carreira única de Guardas Civis Municipais, cujo ingresso se dará por Concurso Público para o Cargo de GCM 3ª Classe e a evolução funcional se dará pela Promoção e/ou Progressão, seguindo o interstício de 3 (três) anos e os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º Para a evolução funcional será considerado como de efetivo exercício na atividade GCMIS:

- I – o tempo de serviço prestado de forma ininterrupta na GCMIS, Corregedoria ou Ouvidoria da GCMIS e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;
- II – a Licença Maternidade conforme o art. 88, da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016;
- III – a Licença em decorrência de acidente de trabalho; e
- IV – o período em que o GCM estiver em estágio probatório.

§ 2º Não será considerada para fins de evolução funcional o período exercido pelo integrante da GCMIS:

- I – durante exercício de função de confiança fora dos órgãos citados no § 1º deste artigo;
- II – durante o mandato eletivo, salvo se o GCM estiver em efetivo exercício de suas atividades na GCMIS;
- III – O GCM exonerado, e retornou por meio de novo Concurso Público não terá o período do Concurso anterior somado ao atual;
- IV – os períodos de suspensão, salvo a suspensão preventiva;
- V – o período de afastamento a pedido do servidor, salvo férias e licença prêmio; e
- VI – o período do exercício de atividade readaptada em outra função.

§ 3º Para os casos citados nos incisos II e III do § 1º deste artigo, o GCM será avaliado como no BOM COMPORTAMENTO.

§ 3º-A O disposto no § 2º deste artigo se deve pela impossibilidade de avaliação funcional de desempenho do GCM que não está exercendo suas atribuições de carreira.

§ 3º-B A antiguidade será aferida nos moldes previstos nesta Lei.

§ 3º-C O merecimento será aferido com base no Regulamento Disciplinar da GCMIS, sendo considerado apto o GCM que estiver no mínimo no BOM COMPORTAMENTO.” (NR)

“Seção II-A
Da Evolução Funcional

Art. 31. A promoção, se dará do GCM 3ª Classe, GCM 2ª Classe, GCM 1ª Classe, GCM Classe Especial, GCM Classe Distinta, GCM Subinspetor, GCM Inspetor e GCM Inspetor Chefe e ocorrerá a cada três anos na carreira.

§ 1º Hajam vagas na Classe imediatamente superior.

§ 2º Tendo transcorrido o interstício mínimo de 3 (três) anos de atividade na Classe atual do GCM, observado o disposto no art. 30 desta Lei.

§ 3º Esteja o GCM no mínimo no BOM COMPORTAMENTO com base no Regulamento Disciplinar da GCMIS.

§ 4º No caso do GCM mais antigo na Classe imediatamente anterior não preencher os requisitos dos §§ 2º e 3º deste artigo, será promovido o GCM imediatamente anterior que preencha os requisitos.

§ 5º Em casos excepcionais de vacância em cargos superiores, mas que não haja GCM's no cargo imediatamente anterior, mesmo que não preencham o requisito temporal previsto no § 2º, poderá ser promovido ao cargo com vacância o GCM mais antigo na Classe mais próxima da vacância, que preencha o requisito do § 3º deste artigo, desde que ele possua o tempo mínimo na carreira, prevista para cada Classe nos moldes do Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 31-A. A progressão, será concedida a todos os GCM's, independente de vagas, a cada três anos na carreira, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – transcorridos o interstício de 3 (três) anos de atividade no Grau atual do GCM, observados o disposto no art. 30 desta Lei;
- II – estando o GCM no mínimo no BOM COMPORTAMENTO com base no Regulamento Disciplinar da GCMIS; e
- III – ter cumprido o interstício de 3 (três) anos, mas não preenchendo os requisitos do inciso II, o GCM não fará jus a progressão, e terá que aguardar novo interstício de 3 (três) anos, cumprindo todos os requisitos deste artigo.” (NR)

LEI COMPLEMENTAR

“CAPÍTULO VIII
Do Estágio Probatório e da Avaliação Funcional

Seção I
Do Estágio Probatório

A r t . 3 4 .

§ 1º A Avaliação Parcial de Desempenho será realizada anualmente, pelo chefe imediato do GCM na Equipe e/ou Grupamento onde ele exerceu suas atividades durante o período avaliado e ratificada por uma Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída por quatro membros a saber:

IV – Corregedor.

§ 4º Os conceitos de Avaliação Parcial de Desempenho serão aferidos com base nos critérios previstos nos incisos do caput deste artigo e mencionados no formulário do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5º O resultado da Avaliação será publicada na Imprensa Oficial do Município de forma resumida com menção a matrícula, data de admissão, cargo, classe, período de avaliação e conceito.

§ 6º O GCM poderá requerer, ao Presidente da respectiva Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, reconsideração do resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, com igual prazo para decisão.

Art. 35. Os critérios de avaliação de desempenho mencionados no art. 34 desta Lei Complementar, serão considerados os quatro conceitos com variações progressivas.

Art. 36. Será exonerado, após o devido Processo Administrativo, o GCM em Estágio Probatório que:

- I – abandonar o curso de formação para GCM 3ª Classe;
- II – ter 2 (duas) faltas injustificadas consecutivas ou 3 (três) falta injustificadas intercaladas durante o curso de formação para GCM 3ª Classe;
- III – ao final do referido curso de formação para GCM 3ª Classe for considerado inapto;
- IV – receber nas três avaliações parciais dois conceitos de desempenho deficiente (D); ou
- V – receber nas avaliações parciais de desempenho três conceitos regulares (R).

Seção II
Da Avaliação Funcional

Art. 41. Concluído o Estágio Probatório o GCM passará a ser avaliado anualmente por meio da Avaliação Anual de Desempenho – AAD, com base no Regulamento Disciplinar da GCMIS – RDGCMIS.

§ 1º O formulário de AAD será elaborado por Portaria do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, com base no RDGCMIS.

§ 2º A AAD serão realizada pelo Chefe imediato do GCM na Equipe e/ou Grupamento onde ele exerceu suas atividades no período avaliado e será ratificada pelo Comandante da GCMIS e Corregedor da GCMIS.

§ 3º O subcomandante será avaliado pelo Comando da GCMIS.

§ 4º O Comandante, o Corregedor e o Ouvidor serão avaliados pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 5º O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, se for GCM oriundo da Carreira da GCMIS, deverá ser avaliado pelo Chefe do Executivo.

§ 6º Não poderão ser avaliados os integrantes da GCMIS que estejam nas situações previstas nos incisos do § 2º do art. 30 desta Lei Complementar.

§ 7º A Corregedoria da GCMIS deverá elaborar relatório citando se o GCM avaliado sofreu sanção administrativa durante o período de avaliação, indicando, se for o caso, tipo de sanção, número da Portaria e Edição da Imprensa Oficial em que foi publicada.

§ 8º Os Três formulários de avaliação deverão ser acompanhados do relatório citado no § 7º deste artigo.

§ 9º Caso o GCM faça jus a Promoção/Progressão deverá ser indicado em conjunto com o Setor de Recursos Humanos a Classe/Grau para qual ele evoluirá.

§ 10. O resultado da AAD, de forma resumida, contendo apenas a matrícula e a pontuação/Classificação de Comportamento deverá ser fixada no quadro de avisos na Sede da GCMIS, no prazo de 15 (quinze) dias após o término da avaliação.

§ 11. O GCMIS poderá requerer, ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, reconsideração do resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, de sua fixação, com igual prazo para a decisão.

§ 12. Contra a decisão sobre o pedido de reconsideração caberá recurso ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao GCM. ” (NR)

“CAPÍTULO IX
DA CAPACITAÇÃO DO GCM

Art. 42. O exercício das atribuições dos cargos na GCMIS requer capacitação específica, de acordo com Matriz Curricular compatível com suas atividades.

§ 1º Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a Matriz Curricular Nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça.

§ 2º Deverão ser atendidas as exigências contidas em outras legislações, Portarias e Normas que visem o aprimoramento profissional, ou os exigidos para a concessão do porte de arma de fogo.

§ 3º Serão ainda obrigatórios Estágio de Qualificação Profissional, ou Capacitação Continuada, conforme dispuser legislação federal.

§ 4º O Município poderá criar órgão de formação próprio ou mesmo firmar Convênio ou consorciar-se visando o treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da GCMIS.

Art. 43. Os cursos citados no artigo anterior serão ministrados:

- I - por integrantes da GCMIS, desde que devidamente capacitados em curso regular na área a ser ministrada, recebendo para tanto uma gratificação, a ser estipulada pelo Chefe do Poder Executivo, durante o período de curso;
- II – por servidores de outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, desde que devidamente capacitado em curso regular na área a ser ministrada;
- III – em Centros de Formação de outras Corporações de Guardas Municipais; e
- IV – através da contratação de especialistas ou entidades especializadas.

A r t . 4 4 .

Parágrafo único. Os cursos de formação e/ou aperfeiçoamento para GCM's deverão ter como base, sempre que assim se exigir, a matriz curricular e a carga horária estabelecidas em normativas nas esferas federal e/ou estadual, adequando ainda a legislação municipal no que diz respeito a atuação da GCMIS. ”(NR)

“CAPÍTULO X
DOS SETORES, SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Dos Serviços

Art. 45.

- I – Inspetorias;
- II – Equipes;
- III – Grupamentos Especializados;
- IV – Setor Administrativo;
- V – Setor de Inteligência;
- VI – Armaria; e
- VII – Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 47. Todo integrante da GCMIS que se envolva em disparo de arma de fogo com vítima, deverá ser encaminhado para exame psicológico, ficando a critério do Comando da GCMIS mantê-lo em serviços internos com ou sem uso de arma de fogo até o recebimento do parecer e/ou laudo psicológico.

Parágrafo único. Quando do disparo de arma de fogo não houver vítimas, ficará a critério do Comando da GCMIS o encaminhamento do GCM ao psicólogo ou seu afastamento dos serviços de rua.

Seção II
Do Comando da GCMIS

Art. 52. O Comandante é o responsável por supervisionar tudo que

LEI COMPLEMENTAR

ocorrer em todos os setores da GCMIS e, além das competências inerentes a todo GCM, é responsável pela instrução, à disciplina, relações com autoridades diversas e compete ainda:

- X – determinar ao Subcomandante, quando entender necessária, as mudanças na escala de serviço, objetivando a melhor conveniência do serviço;
 - XI – dar ordens, sempre que possível, por meio do subcomandante e na ausência deste ao GCM mais antigo que estiver em serviço, devendo quem a receber faze-las cumprir e se for o caso informar seu superior na primeira oportunidade;
 - XII – estabelecer as Normas Gerais de Ação – NGA da GCMIS; e
 - XIII – realizar apuração preliminar em face de integrantes da GCMIS.
- Art. 52-A. O Subcomandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante da GCMIS a quem cabe, além das competências inerentes a qualquer GCM:

- I – intermediar na expedição de ordens de serviço;
- II – analisar toda documentação gerada ou recebida pela GCMIS, dando conhecimentos ao Comando sempre que necessário;
- III – responder pelo Comando da GCMIS quando dos afastamentos, férias ou licença do Comandante da GCMIS;
- IV – encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependem das decisões deste;
- V - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as situações que não lhe caibam resolver;
- VI – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos os quais tenha tomado providências por iniciativa própria;
- VII – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade;
- VIII - zelar pela conduta pessoal e profissional dos GCM's;
- IX – compor Comissões Sindicantes e/ou Processantes em face de seus subordinados;
- X – nos impedimentos do Comandante, realizar a apuração preliminar em face de integrante da GCMIS; e
- XI – gerenciar a parte operacional da GCMIS, providenciando para que sejam respeitadas as competências gerais e específicas de cada integrante da GCM.

Seção III
Do GCM Inspetor Chefe

Art. 53. Ao GCM Inspetor Chefe, além das competências inerentes a todo GCM, compete:

- I – receber ordens diretamente do Subcomandante e atribuir as diretrizes aos seus subordinados;
- II – supervisionar todas as ações operacionais e administrativas dos Oficiais, Graduados e Praças em serviço de que estiver responsável;
- III – encaminhar ao Comando, devidamente informado, todos os documentos que dependem das decisões deste;
- IV – levar ao conhecimento do Comando, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- V – dar conhecimento ao Comando de todas as ocorrências e fatos os quais haja tomado providências por iniciativa própria;
- VI – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comando, dando-lhe ciência na primeira oportunidade;
- VII – zelar pela conduta pessoal e profissional dos GCM's;
- VIII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnico-administrativas em sua divisão ou serviço;
- IX – estabelecer intercâmbio com os órgãos públicos existentes em seu setor ou que estejam diretamente ligados ao seu serviço;
- X – propor ao Comando alterações para aperfeiçoamento das atividades dos GCM's;
- XI – confeccionar escala de serviços no âmbito de sua Inspetoria e/ou equipes;
- XII – nos impedimentos do Comando, realizar a apuração preliminar em face de integrante da GCMIS de sua subordinação;
- XIII – compor Comissões Sindicantes e/ou Processantes em face de seus subordinados;
- XIV – realizar patrulhamento preventivo; e
- XV – proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção IV
Do GCM Inspetor

Art. 54. Ao GCM Inspetor, além das competências inerentes a todo GCM, compete:

- XIV – responsabilizar os Subinspetores;
- XV – compor Comissões Sindicantes e/ou Processantes em face de seus subordinados;
- XVI – realizar patrulhamento preventivo;
- XVII – proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção V
Do GCM Subinspetor

Art. 55. Ao GCM Subinspetor, além das competências inerentes a todo GCM, compete:

- I – cumprir com esmero as ordens do GCM Inspetor, sem prejuízo da iniciativa própria, que lhe cabe usar no desempenho de suas funções;
- II – responsabilizar-se, na ausência do GCM Inspetor, pela chefia dos GCM's de plantão, tomando todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço, informando verbalmente ou por escrito a seu superior todas as providências que tenha tomado por iniciativa própria;
- III – secundar o GCM Inspetor em todos as suas competências;
- IV – compor Comissões Sindicantes e/ou Processantes em face de seus subordinados;
- V – realizar patrulhamento preventivo; e
- VI – proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção VI
Do GCM Classe Distinta

Art. 56. O GCM Classe Distinta é um intermediário na hierarquia da GCMIS, a quem compete, além das competências inerentes a todo GCM:

- I – assumir o comando e orientação de equipes e/ou grupamentos de plantão, na ausência de Inspetores ou subinspetores;
- II – responder pelo comando de pequenas frações de GCM's, até a chegada de um Inspetor ou Subinspetor tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do serviço;
- III – zelar pela disciplina, servindo de exemplo a seus subordinados;
- IV – informar verbalmente ou por escrito a seu superior todas as providências que tenha tomado por iniciativa própria;
- V – realizar patrulhamento preventivo; e
- VI – proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção VII
Do GCM Classe Especial

Art. 57. Ao GCM Classe Especial, além das competências inerentes a todo GCM compete:

- I – responder pelo comando de pequenas frações de GCM's;
- II – cuidar da parte burocrática da equipe, observando Ordens de Serviço, recebimento e envio de documentos;
- III – zelar pela carga de materiais, pela armaria e instalações;
- IV – Na ausência de outros superiores, responde pelo comando e orientação de pequenas frações de GCM's, levando ao conhecimento de seu superior imediato, verbalmente ou por escrito todas as providências que tenha tomado por iniciativa própria;
- V – realizar patrulhamento preventivo; e
- VI – proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção VIII
Dos Praças da GCMIS

Art. 58. Os GCM's de 1ª, 2ª e 3ª Classe são os elementos essenciais de execução das atividades da GCMIS, a quem além das competências inerentes a todo GCM, compete:

- I – proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II – realizar patrulhamento preventivo;
- III – realizar a segurança interna e externa nos próprios públicos;
- IV – ser pontual na instrução e no serviço;
- V – apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;
- VI – zelar pelo bom nome da GCMIS;
- VII – abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem a moral;
- VIII – zelar pelo material e equipamento da GCMIS que esteja sob sua responsabilidade;
- IX – verificar frequentemente as ordens de serviços, escalas e avisos afixados em quadro;
- X – estar presente nas reuniões de instrução com o Comando, quando solicitado;
- XI – comunicar, imediatamente a seu Chefe direto o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;
- XII – no cumprimento de sua missão, pautar-se pela cortesia e boa educação;
- XIII – conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- XIV – conhecer e observar a legislação referente a GCMIS;
- XV – exercer sua autoridade de modo pleno, porém, sem prepotência ou abuso; e
- XVI – não confundir energia, que deve ser usada quando necessária, com violência desnecessária, que jamais deve ser praticada.”(NR)

CAPÍTULO XII
DA JORNADA DE TRABALHO

“ A r t . 6 2 .

§ 3º O GCM que exerça atividades administrativas, na Ronda Escolar, ou com algum tipo de restrição a critério do Comando, poderá

LEI COMPLEMENTAR

exercer suas atividades de segunda a sexta-feira, com carga horária não superior a 8 (oito) horas/dia.”(NR)

CAPÍTULO XIV
DAS RECOMPENSAS

“Seção I
Do Adicional de Risco de Vida e dos Elogios

Art. 69. Todos os integrantes da GCMIS farão jus ao Adicional de Risco de Vida, pago no valor mínimo de 40% e máximo de 100% sobre o salário base do GCM.

§ 1º Não fará jus ao Adicional de Risco de Vida os casos previstos no RDGCMIS.

§ 2º O Adicional de Risco de Vida incidirá sobre as horas extraordinárias.

Art. 70. Ficam criados os elogios:

I – GCM do mês, para os integrantes da Corporação da GCMIS com Bom Desempenho de suas funções e relacionamento com colegas e superiores, sendo indicados pelos Oficiais e ratificado pelo Comando; e
II – por Ocorrência de Vulto, para os integrantes da Corporação da GCMIS que participarem de ocorrência que envolva risco à própria vida, que resultem no salvamento da vida de terceiros, ou ocorrência de destaque na sociedade, que será dedicado pelo Comando da GCMIS.

Parágrafo único. Os elogios poderão ser expostos em quadro de avisos na Sede da GCMIS, devendo ser anotados no prontuário do servidor, tanto na administração da GCMIS, quanto no Departamento de Recursos Humanos e encaminhados à Corregedoria.”(NR)

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

“Art. 78. Os cargos efetivos previstos na Tabela do Anexo V – Cargos Públicos de Provimento Efetivo – GCMIS desta Lei Complementar, passa a substituir a Tabela do Anexo III – Cargos Públicos de Provimento Efetivo – GCMIS, constante na Lei nº 2.000, de 16 de junho de 2009. “(NR)
Art. 2º Ficam extintos os cargos de Inspetor Chefe e de Inspetor 1ª Classe.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de GCM Oficiais Chefes, GCM Oficiais e GCM Suboficiais passam a ser denominados como: GCM Inspetor Chefe, GCM Inspetor e GCM Subinspetor, respectivamente.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Inspetor Chefe e Inspetor 1ª Classe, passam a ocupar o cargo de GCM Inspetor Chefe e GCM Inspetor, respectivamente.

Art. 3º Fica criado o cargo de GCM 2ª Classe com trinta e cinco vagas.

§ 1º Os atuais GCM's 3º Classe do Edital nº 035/2015 – DRH, que tomaram posse em 2018 e que foram contemplados com a Progressão conforme Portaria nº 797, de 8 de junho de 2022, serão reenquadrados na 2ª Classe, Grau B, quando esta Lei Complementar passar a vigorar.

§ 2º Para fins de evolução funcional os GCM's 3ª Classe citados no § 1º deste artigo, serão considerados como GCM's 2ª Classe, grau B, a partir da data da publicação da Portaria nº 797/2022.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 22, de 2012, que passa a ser o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica criado o Anexo VI na Lei Complementar nº 22, de 2012, conforme Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas com a execução dessa Lei Complementar, ficarão a cargo das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Ficam revogados:

I – a Lei nº 1.773, de 26 de dezembro de 2006; e
II - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 16 de fevereiro de 2012:
a) incisos XI e XII do art. 3º;
b) incisos I a IX do art. 5º;
c) § 1º do art. 16;
d) inciso III do § 5º, do art. 16;
e) § 7º, incisos I, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, III e IV, do art. 16;
f) art. 22 e seu parágrafo único;
g) §§ 6º e 7º do art. 24;
h) art. 25 e seus §§ 1º, 2º e 3º;
i) art. 32 e seus incisos I, II, III e IV;
j) § 1º do art. 35;
k) incisos I, II, III e IV, do art. 42;
l) parágrafo único e incisos I, II e III, do art. 43;
m) alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do inciso IV, do art. 45;
n) art. 46;
o) alíneas “a” “b” e “c”, do inciso XIV, do art. 54;
p) Seção IX, do Capítulo X;
q) caput do parágrafo único do art. 58;
r) Capítulo XI com suas Seções I e II;
s) Capítulo XIII;
t) Anexo II - Ponderação para a Avaliação de Desempenho; e
u) Tabela Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Geral do Anexo V.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

ANEXO I

(Anexo V da Lei Complementar nº 22, de 2012)

Cargos Públicos de Provimento Efetivo – GCMIS

Quantidade	Denominação
5	GCM Inspetor Chefe
7	GCM Inspetor
8	GCM Subinspetor
11	GCM Classe Distinta
20	GCM Classe Especial
22	GCM 1ª Classe
35	GCM 2ª Classe
50	GCM 3ª Classe

ANEXO II

“ANEXO VI
Cargos na GCMIS por tempo mínimo de serviço

3ª Classe	2ª Classe	1ª Classe	Classe Especial	Classe Distinta	Sub Inspetor	Inspetor	Inspetor Chefe
1 dia à 3 anos	3 anos e 1 dia à 6 anos	6 anos e 1 dia à 9 anos	9 anos e 1 dia à 12 anos	12 anos e 1 dia à 15 anos	15 anos e 1 dia à 18 anos	18 anos e 1 dia à 21 anos	A partir de 21 anos e 1 dia

” (NR)

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série AF nº 0660 em 05/09/2022, Auto de Infração Série AD nº 0868 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial do Estabelecimento para Novos Abrigamentos Série AF nº 0661 em 03/10/2022, Auto de Infração Série AD nº 0869 e Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização dos Medicamentos Sem Identificação Série AF nº 0662 em 03/10/2022 - Referente à Empresa: C.T.A.V. – Centro Terapêutico Árvore da Vida SS Ltda. (Nome Fantasia: C.T.A.V. – Centro Terapêutico Árvore da Vida (C.N.P.J. nº 13.683.759/0001-68)). Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 0787 - Referente à Empresa: Drogaria XV Eireli – EPP (Nome Fantasia: Pensefarma (C.N.P.J. nº 71.674.642/0001-14)) em 11/11/2022. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 0786 - Referente à Empresa: Clínica Brasileira de Psiquiatria Eireli (Nome Fantasia: Clínica Maia Itapecerica (C.N.P.J. nº 03.094.394/0008-59)) em 11/11/2022. Auto de Infração Série AD nº 0871, Auto de Infração Série AD nº 0872 e Auto de Infração Série AD nº 0873 -

Referente à Empresa: Biofísio Fisioterapia S/S Ltda. (Nome Fantasia: Clínica Biofísio (C.N.P.J. nº 08.104.262/0001-08)) em 02/12/2022. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 0792 - Referente à Empresa: Autarquia Municipal de Saúde – IS (Nome Fantasia: Pronto Socorro Central (C.N.P.J. nº 09.583.958/0001-27)) em 16/12/2022. Notificação de Receita B – Numerações Concedidas de 10-335.651 a 10-338.150 Série H - Referente à Empresa: Clínica Médica da Gente Eireli - ME (C.N.P.J. nº 26.634.255/0001-08) sob R.T.: Dr. Abraão Hsieh (CRM/SP: 197.977 e CPF: 200.025.038-67) em 18/11/2022. Notificação de Receita B2 – Numerações Concedidas de 10-338.151 a 10-338.900 Série H - Referente à Empresa: Clínica Médica da Gente Eireli - ME (C.N.P.J. nº 26.634.255/0001-08) sob R.T.: Dr. Abraão Hsieh (CRM/SP: 197.977 e CPF: 200.025.038-67) em 18/11/2022. Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS Nº 352220806-561-000178-1-7 (ATIVIDADE: - CNAE: 5611-2/03 – DE LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES) – Referente à Empresa: Adriano Vincoletto de Camargo – ME (Nome Fantasia: Açaí da Serra (C.N.P.J. nº 30.234.101/0001-98)) em 08/12/2022. Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº 352220806-561-000160-1-2 (ATIVIDADE: - CNAE: 5611-2/01 – DE RESTAURANTES E SIMILARES) - Referente à Empresa: Sonia Regina Cardoso da Silva Restaurante – ME (Nome Fantasia: Santa Fé Restaurante, Hamburgueria e Café (C.N.P.J. nº 08.214.952/0001-10)) em 08/12/2022. Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS Nº 352220806-561-000130-1-3 (ATIVIDADE: - CNAE: 5611-2/03 – DE LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES) - Referente à Empresa: Amanda Gambaratto Carvalho 38009642878 (Nome Fantasia: Pan'S Belem (CNPJ nº 15.289.936/0001-51)) em 08/12/2022. Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS Nº 352220807-472-000056-1-4 (ATIVIDADE: – CNAE: 4721-1/01 - DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA) - REFERENTE: MODRIELLE PANIFICADORA LTDA. - ME (C.N.P.J. nº 09.122.542/0001-01) EM 16/12/2022. Licenças Sanitárias Deferidas/Nº CEVS: à Raça Transportes Ltda. (Nome Fantasia: Raça Transportes) nº 352220806-493-000035-1-4 (Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional – Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde) em 09/12/2022 Responsável Técnico: Gislene Cardoso Mota (CRBIO/SP nº 120.997); à Tennessee Itapecerica Carnes Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Tennessee) nº 352220806-472-000086-1-3 (Comércio varejista de carnes –

açougues) em 13/12/2022; à WMB Supermercados do Brasil Ltda. (Nome Fantasia: Wal Mart Brasil) nº 352220806-469-000005-1-5 (Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios) em 14/12/2022; à Biofísio Fisioterapia S/S Ltda. (Nome Fantasia: Clínica Biofísio) nº 352220806-865-000008-1-7 (Atividades de fisioterapia – Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: 004 Serviço de Fisioterapia) em 16/12/2022 Responsável Técnico: Luciano Barbeiro Kruse (CREFITO/SP nº 13.242); à Biofísio Fisioterapia S/S Ltda. (Nome Fantasia: Clínica Biofísio) nº 352220806-931-000015-1-1 (Atividades de condicionamento físico) em 16/12/2022 Responsável Técnico: Luciano Barbeiro Kruse (CREFITO/SP nº 13.242); à Biofísio Fisioterapia S/S Ltda. (Nome Fantasia: Clínica Biofísio) nº 352220806-960-000037-1-9 (Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza) em 16/12/2022 Responsável Técnico: Maria Leonor da Silva Cunha (CRBM/SP nº 27.599); à Spinelli Lanchonete e Entretenimento Ltda. - EPP (Nome Fantasia: Boliche Rock Bar) nº 352220806-561-000221-1-0 (Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) em 16/12/2022; à Vivere Natural Produtos Naturais e Suplementos Ltda. – ME (Nome Fantasia: Vivere Natural) nº 352220806-472-000159-1-1 (Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente) em 16/12/2022.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Prorrogação nº 3.192/22 ao Contrato nº 4.869/18 – Pregão Presencial nº 046/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: IVANA R. DE MORAES TRANSPORTES ME - OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual, com término em 30/10/2023 e para cobertura do novo período fica empenhado o valor total de R\$ 130.800,00 – ASS: 28/10/2022 Prefeito.

Termo Aditivo nº 3.194/22 ao Contrato nº 5.045/2020 – Pregão nº 009/2020 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A – OBJETO: Fica acrescido o valor total de R\$ 410.400,00, que corresponde aproximadamente a 14,5437% do valor inicialmente contratado, referente a acréscimo de mais 60.000 litros de Óleo Diesel Aditivado S-10 – ASS: 31/10/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 3.195/22 ao Contrato nº 5.308/22 – Concorrência Pública nº 002/2021 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA – OBJETO: O prazo contratual de 2 (dois) meses, de que trata a Cláusula Segunda, item 2.1. da vigência do Contrato em questão, foi suspenso pelo período de 66 (sessenta e seis) dias, a contar de 27 de julho a 30 de setembro de 2022 e reativado em 1º de outubro de 2022, passando a vigor até 30 de novembro de 2022. Fica prorrogado por mais 1 (um) mês, o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda, item 2.1. da vigência, com término em 30/12/2022, e fica prorrogado por mais 1 (um) mês, o prazo contratual, item 2.2. da execução, com término em 30/11/2022. ASS: 31/10/22 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.199/22 ao Contrato nº 5.227/21 – Chamamento Público nº 004/21 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: HELTON ALVES BANDEIRA – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Décima – Da Execução do Contrato, item 10.1, substituindo o Senhor ROMEU NICOLATTI TAVARES, portador do CPF nº 259.312.848-85, pela servidora, Senhora LUCIANA SILVA CASTRO, portadora do CPF nº 205.040.158-26, responsável pela Gestão do Contrato, e o item 10.2 substituindo a Senhora LUCIANA SILVA CASTRO, portadora do CPF nº 205.040.158-26, pela servidora Senhora SILVIA FRANCISCA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 052.897.458-07, responsável pela Fiscalização do Contrato, fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo contratual, com início em 8/11/2022 e término em 7/11/2023 e para cobertura do novo período será providenciado o empenhamento no valor total estimado de R\$ 36.472,32. –ASS: 7/11/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 3.200/22 ao Contrato nº 5.225/21 – Chamamento Público nº 003/21 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: MAKI-ZEN ART E COMÉRCIO LTDA – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo contratual com término em 7/5/2023 e para cobertura do novo período fica empenhado o valor total de R\$ 20.160,00 – ASS: 7/11/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 3.202/22 ao Contrato nº 4.878/18 – Dipensa de Licitação nº 1203/18 – LOCATÁRIO: MIS – LOCADORA: ÁUREA CLEONICE DA SILVA BUZIQUE – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual com término em 22/11/2023 e para cobertura da presente prorrogação fica estimado o valor total de R\$ 30.701,52, sendo o valor mensal de R\$ 2.558,46 – ASS: 22/11/22 – Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.203/22 ao Contrato nº 4.881/18 – Pregão Presencial nº 051/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – OBJETO: Fica aplicado o reajuste Contratual, no percentual de 7,1686%, referente a variação do Índice de Peças ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de out/21 a out/22. Passando a vigor os seguintes valores: Item 1 – Fornecimento e serviços completos de infraestrutura para a Gestão do Sistema Municipal de Multas de Trânsito, compreendendo as infrações manuais derivadas de talonário eletrônico de multas e de equipamentos de fiscalização como radares de velocidades e registradores de avanço de sinal vermelho, unidade por mês, valor unitário mensal R\$ 99.510,86 e valor total para 12 meses de R\$ 1.194.130,32. Fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo contratual, com término em 25/11/2023 e para a cobertura do novo período, será empenhado o valor total de R\$ 1.194.130,32. ASS: 25/11/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 3.204/22 ao Contrato nº 5.067/2020 – Tomada de Preços nº 007/2020 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: VRH CONSTRUTORA EIRELI – OBJETO: Prorroga por mais 8 meses o prazo da vigência, com término em 25/7/2023. ASS: 25/11/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação e Aditivo nº 3.206/22 ao Contrato nº 5.280/2022 – Tomada de Preços nº 005/20022 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: VRH CONSTRUTORA EIRELI – OBJETO: Fica prorrogado por mais 4 meses, o prazo contratual, item 2.2, da execução do Contrato, com término em 29/3/2023 e fica

acrescido o valor total de R\$ 121.117,41, que corresponde aproximadamente a 24,98% do valor inicial do Contrato. ASS: 29/11/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação e Aditivo nº 3.207/22 ao Contrato nº 5.281/22 – Tomada de Preços nº 005/2022 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: VRH CONSTRUTORA EIRELI – OBJETO: Fica prorrogado por mais 4 meses, o prazo contratual, item 2.2, da execução do Contrato, com término em 29/3/2023, fica acrescido o valor total de R\$ 98.807,19, que corresponde aproximadamente a 24,99% do valor inicial do Contrato. ASS: 29/11/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação e Aditivo nº 3.208/22 ao Contrato nº 5.282/22 – Tomada de Preços nº 005/22 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: VRH CONSTRUTORA EIRELI – OBJETO: Fica prorrogado por mais 4 meses, o prazo contratual, item 2.2, da execução do Contrato, com término em 29/3/2023, fica acrescido o valor total de R\$ 142.801,56, que corresponde aproximadamente a 20,90% do valor inicial do Contrato. ASS: 29/11/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação e Aditivo nº 3.209/22 ao Contrato nº 5.283/22 – Tomada de Preços nº 005/22 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: VRH CONSTRUTORA EIRELI – OBJETO: Fica prorrogado por mais 4 meses, o prazo contratual, item 2.2, da execução do Contrato, com término em 29/3/2023, fica acrescido o valor total de R\$ 126.657,40, que corresponde aproximadamente a 24,05% do valor inicial do Contrato. ASS: 29/11/22 Prefeito.

Contrato nº 5.356/2022 – Convite nº 013/2022 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS EIRELI – OBJETO: Obras de pavimentação em intertravado na Rua Miguel Lopes – Jardim das Oliveiras – Itapecerica da Serra - SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços globais, com fornecimento de materiais e mão de obra. – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 2 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e 6 meses contados a partir da assinatura. – VALOR TOTAL: R\$ 128.400,75. –ASS: 29/11/12 Prefeito.

Contrato nº 5.357/2022 – Dispensa de Licitação nº 1543/2022 – LOCATÁRIO: MIS – ESPÓLIO LOCADOR: MARCELO FERREIRA DOMINGUES – OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Dona Anila, 60 e 64 – Olaria – Itapecerica da Serra – SP, para uso da Guarda Civil Municipal. – VIGÊNCIA: 12 meses. – VALOR TOTAL: R\$ 62.515,32, sendo o valor mensal de R\$ 5.209,61 – ASS: 29/11/22 Prefeito.

Contrato nº 5.358/2022 – Dispensa de Licitação nº 1544/2022 – LOCATÁRIO: MIS – LOCADORA: FERNANDA BERRETA – OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Pedra Branca, 6 – Jardim Serra Linda – Itapecerica da Serra – SP, para uso da EM Palmeira. – VIGÊNCIA: 12 meses. – VALOR TOTAL: R\$ 32.787,60, sendo o valor mensal de R\$ 2.732,30 – ASS: 29/11/22 Prefeito.

Contrato nº 5.359/2022 – Convite nº 011/2022 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: SOUZA FILHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – OBJETO: Obras de quadra sintética, localizada na Rua Estrela D'Oeste – Recreio Primavera – Itapecerica da Serra - SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços globais, com fornecimento de materiais e mão de obra. – EXECUÇÃO e VIGÊNCIA: 4 meses, da assinatura e 6 meses a partir da emissão da Ordem de Serviços. – VALOR TOTAL: R\$ 190.005,44. – ASS: 30/11/12 Prefeito.

Contrato nº 5.360/2022 – Pregão nº 033/2022 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A – OBJETO: Prestação de serviços de locação de locação de 15 (quinze) veículos, Lote 2 - Item 7 – Especificações Técnicas: Veículo Pick-up 1.3 caracterizada para uso do Trânsito – Quantidades mensais: 1 — Valor Mensal Unitário: R\$ 2.952,59 – Valor Total Mensal: R\$ 2.952,59 – Valor total do item para 12 meses: R\$ 35.431,08; Item 8 - Especificações Técnicas: Veículo Pick-up 2.8 CS caracterizada para uso do Trânsito – Quantidades mensais: 4 – Valor Mensal Unitário: R\$ 6.666,68 – Valor Total Mensal: R\$ 26.666,72 – Valor total do item para 12 meses: R\$ 320.000,64; Item 9 - Especificações Técnicas: Veículo SUV 1.6 Viatura GCM – Quantidades mensais: 6 – Valor Mensal Unitário: R\$ 3.541,83 – Valor Total Mensal: R\$ 21.250,98 – Valor total do item para 12 meses: 255.011,76; Item 10 - Especificações Técnicas: Veículo Pick-up 2.8 CS Viatura GCM – Quantidades mensais: 2 – Valor Mensal Unitário: R\$ 6.666,68 – Valor Total Mensal: R\$ 13.333,36 - Valor total do item para 12 meses: R\$ 160.000,32; Item 11 - Especificações Técnicas: Veículo Base Móvel GCM – Quantidades mensais: 1 – Valor Mensal Unitário: R\$ 7.818,52 - Valor Total Mensal: R\$ 7.818,52 – Valor total do item para 12 meses: R\$ 93.822,24; e Item 12 - Especificações Técnicas: Veículo Pick-up 2.8 CD Viatura GCM Rural – Quantidades mensais: 1 – Valor Mensal Unitário: R\$ 7.144,49 - Valor Total Mensal: R\$ 7.144,49 – Valor total do item para 12 meses: R\$ 85.733,88. VIGÊNCIA: 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 949.999,92 – ASS: 30/11/2022 Prefeito.

Contrato nº 5.362/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/22 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS

EXTRATOS

DE SEGURANÇA LTDA – OBJETO: Fornecimento de sinalização luminosa e acústica de emergência para veículo e motocicletas, conforme item abaixo: **Item 1 - Conjunto de Iluminação e Equipamento para Motocicleta Ano Modelo: 2022/2023** - Descrições Mínimas: - Fornecimento e Instalação de Conj. Strobo Moto 08ch Sinalização Visual Composto por 08 mini sinalizadores com Aro de Acabamento na Cor Preta, Sincronizada Face a Face, Sendo cada mini sinalizador Composto por 3 Led´s de Alta Potência não Inferior A (1 W.) Categoria Allngap nas cores Vermelho Rubi e Cristal Dotado de Lentes Difusoras em Plástico de Engenharia com Resistência Automotiva e Alta Visibilidade. mini sinalizadores Brancos com Temperatura de Cor de 6500 K (Típico)e Intensidade Luminosa não Inferior a 300 Lumens Fixados Próximo ao Foral da Motocicleta; Frontal Inferior: 2 Unidades em Formato Circular, Leds Cristais Fixados Próximos as Lanternas Indicadoras de Direção; mini sinalizador Frontal Lateral: 2 Unidades em Formato Linear, Leds Rubi, Fixados Suporte na Parte Lateral Dianteira; Mini sinalizador Traseiro e Lateral 4 Unidades em Formato Linear com Aro de Acabamento na Cor Preta Leds Vermelhos Rubi, Fixados Um em Cada Lado do Bagageiro; Sinalizadores Visuais Controlados por Circuitos Eletrônicos Dotados de Microcontroladores que Permitam a Geração De Lampejos Luminosos de Alta Frequência Gerenciamento da Corrente Elétrica Aplicada Nos Led's Através De Modulação P.W.M. - Punho de Acionamento com Dois Botões 12v (Strobos/Sirene) Punho de Acionamento para Controle de Luzes e Sirene 12v - Sirene Sirene Eletrônica Digital 50w Rms com Três Sons de Sirene; Corpo Confeccionado em Abs com Amplificador Incorporado À Unidade Sonofletora; Potência Sonora 110db - Bau Bauleto 27l Bau Bauleto 27 Lts Traffic Givi E27m para Motos Removível, 27 Litros Universal Bagageiro Preto Cinza com Base E com Chave. Carcaça Altamente Reforçada Em Polipropileno, Travamento Resistente Realizado por Chave, Refletores Óticos na Tonalidade Vermelha, Dimensões Aproximadas (CxLxa): 41x38x30. - Antena Corta Linha de Pipa Antena 2 Estágios Retrátil e Reclinável Fixação Retrovisor, Abraçadeira e Vareta em Aço Inox, com Pintura Epox; Lâmina que Corta Linha com Formato em Gancho; Regulagem de Pressão; Tubo em Alumínio 15mm; Haste Móvel Em Aço Inox; - Bagageiro para Motocicleta (Suporte Bauleto) Chapa em Aço, Cortada a Laser e Dobrada por Máquinas Computadorizadas. Absorve as Vibrações das Irregularidades do Piso. - Protetor De Pernas Fabricado em Aço Tubular, Feita Sob Medida Para Garantir a Proteção de Carenagens e Motos Bem como para Acomodar a Sinalização Acústica. - Aplicação de Grafismo, quantidade de 4 conjuntos, com valor médio unitário de R\$ 4.000,00 e valor total de R\$ 16.000,00. – VIGÊNCIA: 6 meses – VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 – ASS: 6/12/22 Prefeito.

Contrato nº 5.363/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/22 - CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **H. LUCCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS – EPP** – OBJETO: Fornecimento de sinalização luminosa e acústica de emergência para veículo e motocicletas, conforme item abaixo: **Item 2- Conjunto de Sinalização Luminosa e Acústica Veículos Automotores Tipo SUV Ano Modelo: 2022 ou superior** - Descrições Mínimas: - Fornecimento e Instalação de Sinalização Acústico e Visual Sinalizador em Formato de “Asa”, Modelo Rontan, com Base Constituída em Abs na Cor Preta, Cúpula Colimadora em Policarbonato na Cor Cristal, Sistema Luminoso Composto por 14 Blocos de 1w com 04 Leds cada, na Cor Rubi e Azul com Farol de Beco. Sirene de 100 Watts de Potência, 04 Tons Distintos Rt100 - Farol de Beco Instalado no Sinalizador 12v 12led - Bloco de Led 3 Superleds Linear Cristal Instalados na Grade Dianteira Do Veiculo. - Farol de Busca com Cabo de 10metros Ligado ao Ascender de Cigarro - Revestimento Banco e Piso Bancos Encapados em Courvin Automotivo, com Reforço nas Áreas de Maior Desgaste (Abas Laterais do Encosto dos Bancos), na cor do acabamento Interno do Veículo; Revestimento do piso do Veículo com Material Emborrachado tipo Pvc, na Mesma Cor do Acabamento Interno, com Recortes Especiais que Propiciem Montagem Uniforme do Assoalho, com Pontos de Fixação por Velcro, Gerando Contato com Carpete e Tapetes de Borracha; - Suporte de Armas Longas (Transversal) - Cella Cadaptado no Compartimento de Bagagens, Composto Por: - Divisória do Piso ao Teto Confeccionada em Chapa de Aço Lisa ou Fibra de Vidro na Parte Inferior e Chapa de Aço Perfurada na Parte Superior com Pintura Eletrostática na Cor do Acabamento Interno do Veículo. - Suporte de Algemas no Assoalho ou Junto A Divisória. - Revestimento do Assoalho do Compartimento em

Fibra de Vidro a Fim de Permitir a Lavagem e o Escoamento de Líquidos através de dois Drenos nas Extremidades Traseiras. - Para-Choque de Impulsão Rontec - Para-Choque de Impulsão Traseiro - Aplicação de Grafismo, quantidade de 1 conjunto, com valor unitário de R\$ 20.500,00 e valor global de R\$ 20.500,00. – VIGÊNCIA: 6 meses – VALOR TOTAL: R\$ 20.500,00 – ASS: 6/12/22 Prefeito.

Contrato nº 5.366/22 – Pregão nº 037/22 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **IPT TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** – OBJETO: Prestação de **serviços de link de comunicação para acesso banda larga a internet**, constantes nos lotes 1 e 2, conforme segue:**LOTE 1 - ITEM 1 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps** - Espaço Cultural - Branca Flor Rua Jurema, 360 – Jardim Branca Flor – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **ITEM 2 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps-** Centro de Cultura e Cidadania Valo Velho - Av. Soldado Gilberto Augustinho, 51 - Vila Santa Maria – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **ITEM 3 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps** - Espaço Cultural Jacira Rod. José Simões Louro Júnior, 11466-11496 - Jardim Sônia Maria – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **ITEM 4 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps** - Academia Pq. Paraíso, Rua Filipinas, 178 – Pq. Paraíso – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **ITEM 5 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps** - Banco de Alimentos Rua Fazenda Paraíso, 251 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00. Valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **ITEM 6 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps** - Cadastro Único– Rua Treze de Maio, 100 – Centro - Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **ITEM 7 – Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps** - Melhor Idade, Av. Eduardo Roberto Daher, 1285 – Centro - Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **ITEM 8 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps** – Conselho Tutelar, Rua Major Telles, 54 – Centro - Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **ITEM 9 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps** - Departamento de Frota, Rua Zoraide Eva das Dolores, 456 – Jardim Marilú - Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00. Valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **ITEM 10 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 100 Mbps** - Centro Integrado de Serviços, Santa Júlia na Rua Simões, 814 – Cidade Santa Júlia - Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, Valor Mensal R\$ 650,00 e Valor total para 12 meses R\$ 7.800,00. **LOTE 2 - ITEM 11 - Link de Comunicação para acesso à Internet – 200 Mbps** – CREAS - Av. dos Itapecericanos, 168 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, Valor Mensal R\$ 850,00 e Valor total para 12 meses R\$ 10.200,00. **ITEM 12- Link de Comunicação para acesso à Internet – 200 Mbps** - CRAS Parque Paraíso, Av. dos Itapecericanos, 392 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, Valor Mensal R\$ 850,00 e Valor total para 12 meses R\$ 10.200,00. **ITEM 13 – Link de Comunicação para acesso à Internet – 200 MbpsB** - CRAS Potuverá, Rua Manoel Antônio da Silva, 187B – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, Valor Mensal R\$ 850,00 e Valor total para 12 meses R\$ 10.200,00. **ITEM 14 – Link de Comunicação para acesso à Internet – 200 Mbps - FUSSIS** - Estrada João Rodrigues de Moraes, 660 – Lagoa – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, Valor Mensal R\$ 850,00 e Valor total para 12 meses R\$ 10.200,00. **ITEM 15 – Link de Comunicação para acesso à Internet – 200 Mbps** – CRAS Valo Velho, Estrada dos Coqueiros, 09 - Jd. Idemori – Itapecerica da Serra, 1 quantidade, valor da instalação R\$ 500,00, Valor Mensal R\$ 850,00 e Valor total para 12 meses R\$ 10.200,00. – VIGÊNCIA: 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 136.500,00 – ASS: 13/12/22 Prefeito.

poupa tempo
Itapecerica da Serra

SEG A SEX 9h às 17h | SÁB 9h às 13h | R. Major Manoel Francisco de Moraes, 25 - Centro

Agendamentos: www.poupatempo.sp.gov.br  **11. 95220-2974**

